



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ Nº 12.225.546/0001-20
GABINETE DO PREFEITO**



Lei n.º 195, de 23 de Dezembro - 2015.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
PIRANHAS/AL COM SEU REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
RPPS.**

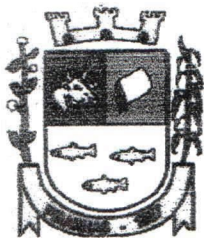
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das
contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas, na totalidade,
pelo Município de Piranhas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido
pelo PIRANHASPREV, das competências de Março a Novembro de 2015, em 60
(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria
MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para período que se refere o
caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas
dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de
contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão
atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido
de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao
mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de
acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice
do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples
de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do
montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento,
visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ Nº 12.225.546/0001-20
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 23 de Dezembro de 2015.


MANOEL BRASILIANO DE SANTANA

Prefeitura Municipal de Piranhas
Manoel Brasiliano de Santana
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	/2015	Data	23/12/2015
Valor consolidado	1.035.696,28	Valor da prestação inicial	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PIRANHAS	CNPJ	12.225.546/0001-20
Representante Legal	MANOEL BRASILIANO DE SANTANA	CPF	122.120.164-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 4370-2	Conta nº 10.750-6
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRANHAS	CNPJ	15.008.711/0001-80
Representante Legal	MOISÉS DE AGUIAR	CPF	087.202.314-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 4370-2	Conta nº 11.455-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

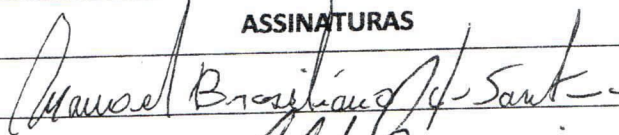
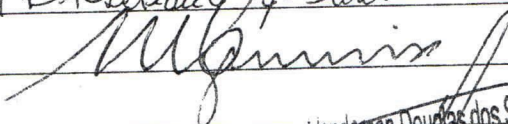
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

PIRANHAS-AL, 23/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL	

Vanderson Douglas dos S. Costa
Ger. Relacionamento UN
Mat. 9456855-3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Eu, Moises de Aguiar, na condição de Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, nomeado por portaria nº 118/2015 de 02 de março 2015, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, DECLARO para fins de comprovação que a Lei Municipal nº 195/2015, de 23 de dezembro de 2015, foi publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal no endereço piranhas.al.gov.br, acessando-se no link: [http://tccloud.topideias.com.br/uploads/lei_municipal/pdf/295/LEI N.195_23-12-2015.pdf](http://tccloud.topideias.com.br/uploads/lei_municipal/pdf/295/LEI_N.195_23-12-2015.pdf) e arquivada neste Fundo de Previdência Municipal em 23 de janeiro de 2015. Sendo a expressão da verdade e assim dou fé.

Piranhas (AL), 28 de janeiro de 2016.


Moisés de Aguiar
Gestor

Portaria nº 118/5193, Matrícula 5193